



**TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS MEI 23105232168.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS MEI 23105232168**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Chácara Vista Alegre – Douradão – Zona Rural/Japorã-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 27.550.477/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, microempreendedor individual, portador da cédula de identidade nº 108.192 e inscrita no CPF sob nº 231.052.321-68, residente e domiciliado na Chácara Vista Alegre – Douradão – Zona Rural/Japorã-MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 056/2017, gerado pelo Pregão nº 038/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 7.103/2013, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na Zona Rural da Rede Municipal de Ensino (devido o surgimento de três novas linhas) do Município de Japorã/MS.**

- Relação dos itens:

Itens	Especificação do item	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LINHA 21: KM/DIA RODADO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, SAÍDA DA EXTENSÃO DR NELSON DE ARAÚJO PELA MS 386 EM DIREÇÃO À FAZENDA PALOMA, PASSANDO PELO POSTO FISCAL, RETORNADO ATÉ A GORDA, PASSANDO PELO POSTO 2, POSTO 1, PAULO AGENTE, ENTRADA YVYKATU, CIPRIANO, ENTRADA CAIXA D'AGUA, CIRILO, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM, PERÍODO/FREQUENCIA: MATUTINO E VESPETINO. QUILOMETRAGEM: 71.664 KM/DIA.	KM	5.876,448	R\$ 4,16	R\$ 24.446,02
VALOR TOTAL:					R\$ 24.446,02

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:



- I executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- V Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:
  - a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
  - b) Comprovação da aprovação em curso especializado;
  - c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave/ gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
  - d) Comprovação de Inspeção Semestral
  - e) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.
- IX Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- X Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- XI Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar todos documentos exigidos anteriormente na assinatura do contratado.
- XII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS.

**3.2** – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**3.3** – O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança;



- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- e) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 24.446,02** (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo aos seguintes valores:

Linha 21	R\$ 4,16	Por quilometro rodado
----------	----------	-----------------------

**4.2** Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**4.3** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da **respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha expedidos pelo Departamento de Transporte Escolar.**

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6A** critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.7** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.8** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

N  



**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.5** – O prazo de vigência contratual será até **31/12/2017**, e os dias executados de transporte serão conforme o calendário escolar (previsão de 82 dias letivos), podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**12.361.0005.2-010 – Programa de Manutenção do Transporte Escolar.**

**Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: Recurso próprio e de convênio/repasso estadual e/ou federal, através de apostila de inclusão de fonte orçamentária**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1**– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

N   



**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

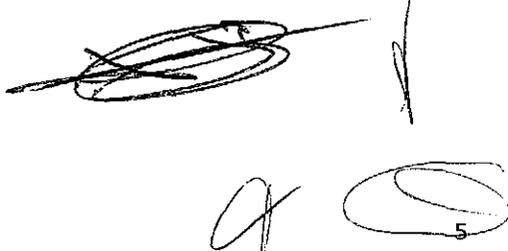
**11.1** A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada por funcionário da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente;

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

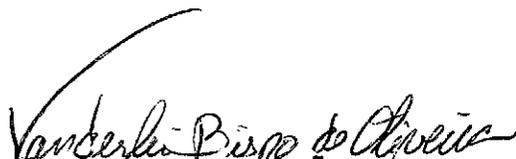
~

  
A circular stamp is partially visible at the bottom right, containing the number 5.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 24 de agosto de 2017.

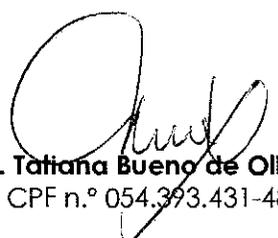
  
MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS MEI 23105232168**  
**CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
**1. Karina Andréia Ferreira**  
CPF n.º 019.249.251-92

  
**2. Tatiana Buena de Oliveira**  
CPF n.º 054.393.431-48